

TC 014.802/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Responsáveis: José de Ribamar Costa Correa, CPF 025.454.703-68, superintendente do trabalho (SEDS/MA) em 2004, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, CPF 183.437.081-72, secretário adjunto do trabalho (SEDS/MA) em 2004, e Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF 114.355.341-15, secretário de estado de desenvolvimento social (SEDS/MA) em 2004

Advogados: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de reiteração de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), em desfavor dos Srs. José de Ribamar Costa Correa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior e Ricardo de Alencar Fecury Zenni, em razão de impugnação parcial de despesas dos Convênios 022/2004, Siafi 499105, e 082/2004, Siafi 509065, celebrados com o Governo do Estado do Maranhão, por via de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), no estado do Maranhão, compreendendo a manutenção de postos de atendimento ao trabalhador, visando sua inserção no mercado de trabalho.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 8), verificando a necessidade de saneamento dos autos, propôs a realização de diligência ao Ministério do Trabalho e Emprego, Coordenação Geral de Contratos e Convênios, para o encaminhamento dos seguintes documentos/informações, acerca dos referidos convênios: cópia dos documentos que respaldaram a aprovação das suas contas, conforme Parecer 236/CSINE/CGER/SPPE/MTE, Parecer 153/2005/CGCC/SPOA/SE/MTE e Parecer 50/2005/CGCC/SPOA/SE/MTE, incluindo solicitações de serviços, processos licitatórios, notas fiscais, cópias de cheques, autorizações de pagamentos, ordens bancárias, termos de recebimento dos bens adquiridos e outros documentos que tenham respaldado a execução financeira dos recursos; e demonstrativos de realização de visitas de orientação, supervisão e/ou fiscalização realizadas ao amparo dos referidos convênios ou justificativas, caso não tenham sido realizadas tais atividades, acompanhados da documentação comprobatória.

3. Na oportunidade, sugeriu ainda diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão, para o envio dos seguintes documentos/informações, acerca dos mencionados convênios: extrato completo das contas correntes 5.204-3 e 5259-0, ambas mantidas junto à agência 3846-6, incluindo o período compreendido desde sua abertura até os dias atuais; extrato completo de todas as aplicações financeiras vinculadas às contas correntes citadas no item precedente, também contemplando o período desde sua abertura até os dias atuais; e cópia dos documentos que respaldaram a movimentação financeira dos recursos em qualquer das contas/aplicações citadas nos itens

precedentes, compreendendo: cheques, ordens bancárias, ordens de pagamentos, autorização de saque, transferências ou qualquer outro documento que tenha servido de suporte para movimentar recursos em qualquer das contas citadas.

4. Com a anuência da unidade técnica (peça 9), foi remetido ao Ministério do Trabalho e Emprego o Ofício de Diligência 3692/2014-TCU/SECEX-MA (peça 10), recebido em 5/1/2015 (peça 12). Em resposta, o assessor especial de controle interno do MTE, mediante Ofício 002/AECI/F M-MTE, datado de 12/1/2015 (peça 14), informou que encaminhara a solicitação ao secretário de políticas públicas de emprego (SPPE/MTE), unidade responsável pela guarda da documentação requerida, para remessa direta ao TCU.

5. Entretanto, até o momento, os documentos solicitados pelo TCU ao MTE não foram encaminhados para saneamento desta tomada de contas especial.

6. A diligência ao Banco do Brasil S/A foi promovida via Ofício 3694/2014-TCU/SECEX-MA (peça 11), recebida em 6/1/2015 (peça 13), e atendida com a remessa da documentação bancária que constitui as peças 15 a 17.

EXAME TÉCNICO

7. A documentação bancária foi anexada aos autos em atendimento à solicitação feita ao Banco do Brasil S/A. Entretanto, os documentos referentes aos convênios em análise, solicitados ao MTE, não foram encaminhados a este Tribunal, embora o ofício do assessor do MTE mencione que esforços seriam feitos para a remessa até o final do mês de janeiro.

8. Como a documentação fica sob a guarda da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), para onde foi direcionada a diligência promovida por esta secretaria de controle externo, deve-se encaminhar ofício de diligência ao Sr. Carlo Roberto Simi, Secretário, para a Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, Sala 300, Brasília (DF), CEP: 70059-900, reiterando os termos do Ofício 3692/2014 (peça 10).

CONCLUSÃO

9. Com vistas ao saneamento dos autos, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a reiteração da diligência encaminhada ao MTE, desta feita a ser remetida diretamente à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, reiterar a diligência promovida mediante Ofício 3692/2014-TCU/SECEX-MA à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), representada pelo Secretário Carlo Roberto Simi, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, acerca do Convênio 022/2004, Siafi 499105, e do Convênio 082/2004, Siafi 509065, celebrados entre o Ministério de Trabalho e Emprego (TEM) e o Governo do Estado do Maranhão, por via de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), durante o exercício financeiro de 2004:

a) cópia dos documentos que respaldaram a aprovação das contas, conforme Parecer 236/CSINE/CGER/SPPE/MTE, Parecer 153/2005/CGCC/SPOA/SE/MTE, e Parecer 50/2005/CGCC/SPOA/SE/MTE, incluindo solicitações de serviços, processos licitatórios, notas fiscais, cópias de cheques, autorizações de pagamentos, ordens bancárias, termos de recebimento dos bens adquiridos e outros documentos que tenham respaldado a execução financeira dos recursos; e



b) demonstrativos de realização de visitas de orientação, supervisão e/ou fiscalização realizadas ao amparo dos referidos convênios, acompanhados da documentação comprobatória, ou justificativas, caso não tenham sido realizadas tais atividades.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 7/5/2015.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC – Mat. 2.800-2